13.ª Sessão Data 29/04/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a lei Municipal n. 2.192/13 que "*Altera a Lei nº 1.814, de 22 de novembro de 2016 que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providencias", para instituir, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá providências correlatas.*

O projeto de lei visa a inclusão de gerador *QR Code* na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), para aprimoramento da carteirinha contendo a visualização digital de foto, nome dos pais ou cuidadores ou responsáveis para combate à fraude e uso indevido ou incorreto por terceiros.

Isso garantirá a autenticidade da identificação do portador da carteirinha, reduzindo potenciais riscos do uso indevido e abusos.

Também, garantirá a identidade e segurança na utilização do QR Code e verificação rápida e eficaz da identidade do portador da carteirinha, facilitando o processo de autenticação em diferentes contextos, como acesso a serviços públicos, instituições educacionais e de saúde.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

**Sala Emancipador Osvaldo Toschi.**
**Praia Grande, 30 de abril de 2024.**

**Natanael Vieira de Oliveira**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI 059/24**

*"Criação de QR Code para Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)."*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Sistema de Identificação por QR Code para Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Praia Grande.

**Artigo 2º** - A CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação dos responsáveis legais da pessoa com TEA.

**Artigo 3º** - A CIPTEA conterá informações da pessoa com TEA, tais como nome, nome dos pais ou responsáveis, contatos de emergência, e outras informações relevantes para sua identificação e segurança.

**Artigo 4º** - O QR Code presente na CIPTEA será acessível a qualquer pessoa com um dispositivo móvel equipado com leitor de QR Code, fornecendo informações sobre o portador da carteira.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

**Sala Emancipador Osvaldo Toschi.**
**Praia Grande, 30 de abril de 2024.**

**Natanael Vieira de Oliveira**
**Vereador**